X – DÍVIDA PÚBLICA

10.1 - Enquadramento Legal

A Dívida Pública na CGE compreende as obrigações financeiras assumidas com entidades públicas e privadas, excluindo as das empresas públicas e restantes administrações, dentro ou fora do território nacional, em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito, pelo Estado.

Compete ao Ministério das Finanças celebrar, em representação do Estado, acordos de contratação de dívida pública interna e externa e zelar pela sua implementação, gerir a dívida pública interna e externa e garantir a correcta cobrança e contabilização dos contravalores gerados pela utilização de financiamentos externos, nos termos das alíneas q), s) e t) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 2/2010, de 19 de Março, que define as atribuições e competências do Ministério das Finanças.

No Ministério das Finanças, a Direcção Nacional do Tesouro (DNT) é o órgão que executa as funções acima indicadas. Relativamente à Dívida Pública, a DNT tem, nos termos do artigo 8 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pela Resolução n.º 18/2011, de 16 de Novembro, da Comissão Inter-ministerial da Função Pública, de entre outras funções, zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado (alínea b)), assegurar a mobilização de recursos para o financiamento de défice do Orçamento do Estado (alínea k)), gerir as operações de crédito público (alínea m)), garantir a cobrança e a correcta contabilização de contravalores gerados pela utilização dos financiamentos externos (alínea o)), negociar e assegurar a celebração de acordos que impliquem o endividamento do Estado (alínea s)), gerir a dívida pública interna e externa e garantir a elaboração, implementação e actualização da Estratégia da Dívida Pública e do quadro da sua sustentabilidade (alínea t)).

O Relatório da Dívida Pública, emitido pela DNT, sobre o exercício económico de 2014, analisa a carteira da dívida pública, incluindo os indicadores de custo e risco associados, a evolução do *stock* e serviço da dívida e o endividamento público do País, em termos de créditos contraídos, desembolsos e acordos de reestruturação efectuados.

Ainda sobre o exercício económico de 2014, a DNT produziu, uma análise da sustentabilidade da Dívida Pública, em Setembro do mesmo ano. A análise da sustentabilidade faz a avaliação da dívida dentro de um cenário base e apresenta um conjunto de indicadores e cenários de choques macroeconómicos. Os indicadores de dívida pública aqui apresentados diferem dos do Relatório da Dívida Pública porque incluem também a Dívida contraída pelas Empresas Públicas com aval e garantia do Estado, à semelhança da metodologia adoptada pelo FMI.

A CGE deve conter informação sobre a dívida pública, incluindo a indirecta, consubstanciada em avales e garantias, sobre os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e sobre o enquadramento orçamental das Parcerias Público-Privadas, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

A Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2014, estatui, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9, as condições em que o Governo está autorizado a contrair empréstimos